



**PROJETO DE LEI Nº 006 /2026**

**Doutor Severiano/RN, 09 de março de 2026.**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 170.000,00.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 165, §5º, e 167, inciso V, da Constituição Federal; nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964; e na Lei Orçamentária nº 687/2025, §6º, inciso II, de 17 de novembro de 2025, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado à inclusão de dotação orçamentária específica para execução de pavimentação pelo método convencional na Comunidade Lagoa de Dentro, zona rural do Município.

**Art. 2º** A dotação será classificada na seguinte estrutura programática, observando-se as normas da Portaria STN nº 163/2001 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público:

**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA**

**Suplementação**

Unidade Gestora	2 – Prefeitura Municipal de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2017 – Secretária Municipal de Transporte
Função	26 – Transporte
Sub - função	782 – Transporte Rodoviário
Ação	1.68 – Pavimentação pelo método convencional na Lagoa de Dentro



## NOTA TÉCNICA CONTÁBIL

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da abertura de crédito especial no orçamento vigente, com fundamento em superávit financeiro apurado no exercício de 2025.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abertura fundamenta-se no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de crédito especial.

Observa, ainda, os arts. 8º e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), garantindo a vinculação da receita e a transparência fiscal.


### III – ANÁLISE CONTÁBIL

O recurso foi recebido no exercício de 2025 por meio de transferência especial oriunda de emenda parlamentar e permaneceu com saldo financeiro em conta vinculada ao final do exercício.

O saldo integra o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, conforme demonstrativo contábil por fonte de recurso.

### IV – CONCLUSÃO

Conclui-se pela regularidade contábil da abertura do crédito especial, não havendo comprometimento das metas fiscais ou da responsabilidade fiscal do Município.



---

**Clébio Carvalho de Amorim**  
Contador

**CRC/RN 3476**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

### I – DO OBJETO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, para viabilizar a execução de pavimentação pelo método convencional na Comunidade Lagoa de Dentro.

### II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A medida encontra amparo nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, bem como nos arts. 41 e 43 da Lei nº 4.320/1964, e na Lei Orçamentária nº 687/2025, §6º, inciso II, de 17 de novembro de 2025 que disciplinam a abertura de créditos especiais.

### III – DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

O recurso foi recebido no exercício de 2025 por meio de transferência especial oriunda de emenda parlamentar, permanecendo saldo financeiro ao final do exercício em razão do refazimento do procedimento licitatório.

O referido saldo integra o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, conforme demonstrativo contábil por fonte específica, não havendo perda de recurso público.

### IV – DO IMPACTO FISCAL

A abertura do crédito não implica aumento de despesa sem cobertura financeira, nem compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que se trata de recurso vinculado já ingressado nos cofres municipais.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Doutor Severiano/RN, 09 de março de 2026.

---

**MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES**  
Prefeita Municipal